



# **CÓDIGO DE CONDUTA**

**Novembro de 2023**

## Índice

<b>CAPÍTULO I.</b>	<b>- DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1º.	- Natureza .....	3
Artigo 2º.	- Missão e Fins .....	3
Artigo 3º.	- Âmbito.....	3
<b>CAPÍTULO II.</b>	<b>- NORMAS DE CONDUTA</b> .....	<b>4</b>
<b>SECÇÃO I.</b>	<b>- Princípios Gerais</b> .....	<b>4</b>
Artigo 4º.	- Princípios Gerais.....	4
Artigo 5º.	- Legalidade .....	4
Artigo 6º.	- Não Discriminação.....	4
Artigo 7º.	- Diligência, Eficiência e Responsabilidade .....	5
Artigo 8º.	- Proteção do Ambiente.....	5
<b>SECÇÃO II.</b>	<b>- Administração da Fundação</b> .....	<b>5</b>
Artigo 9º.	- Transparência .....	5
Artigo 10º.	- Gestão e Finanças.....	6
<b>SECÇÃO III.</b>	<b>- Regras de Conduta e Valores Deontológicos</b> .....	<b>6</b>
Artigo 11º.	- Conflitos de Interesses .....	6
Artigo 12º.	- Relações entre Colaboradores .....	6
Artigo 13º.	- Relações com outras instituições .....	7
Artigo 14º.	- Comunicação social e Media .....	7
<b>SECÇÃO IV.</b>	<b>- Confidencialidade, Proteção de Dados e Documentação</b> .....	<b>7</b>
Artigo 15º.	- Informação e Confidencialidade .....	7
Artigo 16º.	- Proteção de Dados.....	7
Artigo 17º.	- Pedidos de Acesso a Documentos .....	7
<b>SECÇÃO V.</b>	<b>- Disposições Finais</b> .....	<b>8</b>
Artigo 18º.	- Divulgação, Compromisso e Aplicação.....	8

## **CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º. - Natureza**

1. As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.
2. A Fundação para a Saúde – FSNS (doravante abreviadamente designada por “Fundação”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tal como vem definida no art.º 1º dos seus estatutos.

### **Artigo 2º. - Missão e Fins**

1. A FSNS tem por missão promover e participar em ações, estudos, projetos e outras iniciativas de carácter cultural, científico e educativo nas áreas da promoção da cidadania e da proteção dos direitos do homem no domínio da saúde, designadamente da proteção e da promoção da saúde individual e coletiva, bem como da participação da sociedade no reforço e no aperfeiçoamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
2. No âmbito da sua missão, a Fundação tem como fins específicos:
  - a) Apoiar ou promover ações e projetos que prossigam os princípios da promoção da saúde, da literacia e da capacitação em saúde, bem como da integração de cuidados centrada na pessoa;
  - b) Promover, refletir e apoiar a modernização, a inovação e a melhoria da qualidade do SNS, ajudando a reforçá-lo e a divulgá-lo no espaço nacional e internacional;
  - c) Promover e apoiar uma maior literacia da população portuguesa sobre como promover e proteger a sua saúde e sobre a melhor forma de utilizar o SNS;
  - d) Advogar junto da sociedade civil a necessidade de participar e de apoiar o desenvolvimento do SNS.

### **Artigo 3º. - Âmbito**

1. O presente documento constitui o Código de Conduta da Fundação, doravante designado por CC, publicado ao abrigo do nº 2, al. d) do art.º 12º dos estatutos da FSNS, pretendendo-se que seja um instrumento de referência na estruturação orgânica, no

funcionamento corrente e na definição dos padrões de conduta da e na Fundação;

2. O presente CC aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação (doravante “colaboradores”).

3. A aplicação do presente CC e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

4. A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e colaboradores nas suas atividades.

## **CAPÍTULO II. - NORMAS DE CONDUTA**

### **SECÇÃO I. - Princípios Gerais**

#### **Artigo 4º. - Princípios Gerais**

No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, autorregulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na Fundação.

#### **Artigo 5º. - Legalidade**

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

#### **Artigo 6º. - Não Discriminação**

Os colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da Fundação ou não, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação

sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

### **Artigo 7º. - Diligência, Eficiência e Responsabilidade**

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos órgãos sociais da Fundação.
2. No seu relacionamento, quer com terceiros interessados na Fundação; quer com o público em geral, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

### **Artigo 8º. - Proteção do Ambiente**

Os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos da Fundação.

## **SECÇÃO II. - Administração da Fundação**

### **Artigo 9º. - Transparência**

1. A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.
2. Numa perspetiva de inserção na comunidade e de proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* diversa informação tanto de natureza institucional, tal como referido no número 3 do presente artigo, como relativa às atividades realizadas.
3. A Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet*, as informações a que faz referência o Artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, nomeadamente as seguintes informações decorrentes da alínea d) do número 1 do referido Artigo 9.º:
  - Cópia dos atos de instituição e de reconhecimento da Fundação;
  - Versão atualizada dos estatutos;
  - Identificação dos instituidores;
  - Composição atualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do respetivo mandato;
  - Identificação anualizada do número e natureza do vínculo dos colaboradores da

Fundação;

- Relatórios de gestão, contas do exercício e pareceres dos órgãos de fiscalização respeitantes aos últimos três anos;
- Relatórios de atividades referentes ao mesmo período;
- Relatório anual de auditoria externa, quando obrigatório.

### **Artigo 10º. - Gestão e Finanças**

1. A Fundação promove uma organização e funcionamento tendo em vista a eficiência da sua atuação e assegurar uma gestão e utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria, nomeadamente o regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais que considere adequadas.

## **SECÇÃO III. - Regras de Conduta e Valores Deontológicos**

### **Artigo 11º. - Conflitos de Interesses**

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho de Administração da Fundação.

### **Artigo 12º. - Relações entre Colaboradores**

1. Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
2. Os colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade

de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

### **Artigo 13º. - Relações com outras instituições**

Os protocolos, acordos ou contratos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

### **Artigo 14º. - Comunicação social e Media**

1. Nos assuntos que se prendam com a imagem pública da Fundação, os colaboradores não devem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral.

## **SECÇÃO IV. - Confidencialidade, Proteção de Dados e Documentação**

### **Artigo 15º. - Informação e Confidencialidade**

Os colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

### **Artigo 16º. - Proteção de Dados**

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores, a beneficiários ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.
2. Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

### **Artigo 17º. - Pedidos de Acesso a Documentos**

Os colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pela Direção.

## **SECÇÃO V. - Disposições Finais**

### **Artigo 18º. - Divulgação, Compromisso e Aplicação**

1. O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os colaboradores da Fundação, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.